

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 11 / 07 / 17
Responsável



AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 11 / 07 / 17
Assinatura do Responsável

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 1656, DE 11 DE JULHO DE 2017.

ESTABELECE PRAZOS DE VENCIMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO –
IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO DO
EXERCÍCIO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Rio Bananal - ES**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Artigo nº 119, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 1º do Artigo 129, da Lei nº 750/2005, de 30 de Dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal;

DECRETA:


Art. 1º – Os prazos de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, referente ao exercício de 2017, ficam fixados da seguinte forma:

Cota Única.....	31/08/2017;
1ª (primeira) parcela.....	31/08/2017;
2ª (segunda) parcela.....	29/09/2017;
3ª (terceira) parcela.....	31/10/2017.

Art. 2º – O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto em cota única até a data do vencimento, gozará do desconto de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do tributo devido, conforme disposto no § 2º do artigo nº 129 da Lei nº 750 de 30 de dezembro de 2005. (parágrafo segundo do artigo 129 da lei 750/2005, com nova redação dada pela lei nº 798 de 21/11/2006)

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES, onze (11) de Julho (07) de dois mil e dezessete (2017).


FELISMINO ARIDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração